



**Conselho  
de Ética**

**DESPACHO.**  
**Processo Nº PE0012019**

O Conselho DECIDE submeter André de Araújo Avallone à pena de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 57, inciso I, do Código de Conduta Ética, nos seguintes termos:

**André de Araújo Avallone fica ADVERTIDO PUBLICAMENTE pelo Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil em razão da prática de atos eticamente indevidos.**

Os atos indevidos praticados pelo Representado consistiram em:

- i. Tratar - em meio a atividade realizada no âmbito de treinamento e competição vinculada ao COB - acerca de contratações, propostas salariais e transferências referentes a clube privado - e outros assuntos não relacionados à atividade esportiva em questão.
- ii. Reunir-se a portas fechadas e isoladamente com atleta - ainda que não submetida a seu comando e autoridade - em horário e local inapropriados.
- iii. Ingerir bebidas alcoólicas em ambiente de competição, ainda que em seus aposentos e após o horário de trabalho, bem como oferecê-la a atleta, ainda que esta tenha sido desligada da correspondente delegação, e sejam ambos maiores de idade.

A Presente punição na modalidade ADVERTÊNCIA PÚBLICA ao representado ANDRÉ DE ARAÚJO AVALLONE realiza-se através da sua publicação no sítio do Comitê Olímpico do Brasil.

Determina-se ao COB publique a presente ADVERTÊNCIA PÚBLICA.

Notifique-se ambas Partes, o Compliance Officer, e todos os seus advogados constituídos nos autos.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2.019.

Sami Arap Sobrinho (Conselheiro Relator)

Alberto Murray Neto

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Ney Bello

Bernardino Santi